Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete Iradir Pietroski

Processo nº:	001057-0200/18-8
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	PM de Encantado
Responsável:	Adroaldo Conzatti (Prefeito) Enoir Agostinho Cardoso (Vice-Prefeito) Marino Eugênio Deves (Presidente do Legislativo)

Contas de Gestão. Juízo Monocrático.

Inexistência de falhas. Arquivamento.

Havendo convergência de entendimento entre a Equipe Técnica da Casa, o Ministério Público de Contas e o Relator, no sentido da inexistência de falhas, a matéria pode ser analisada em sede de juízo monocrático, nos termos do artigo 9º, § 2º, do RITCE.

Trata o expediente de Contas de Gestão dos Senhores Adroaldo Conzatti (Prefeito), Enoir Agostinho Cardoso (Vice-Prefeito) e Marino Eugênio Deves (Presidente do Legislativo), Administradores responsáveis pela PM de Encantado, exercício de 2018.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O Ministério Público de Contas, considerando os Recursos Extraordinários nºs 848.826 e 729.744 e a inexistência de falhas, encaminha o expediente à apreciação deste Conselheiro-Relator.

Em razão das decisões proferidas nos Recursos acima referidos, onde cabe, unicamente, ao Poder Legislativo o julgamento das Contas de Prefeitos, auxiliado por este Tribunal de Contas (Processo nº 4513-0200/17-4), entendo descabido deliberar quanto a regularidade ou não das contas ora em análise.

Deste modo, e levando em consideração a inexistência de apontamento de falhas no período analisado, bem como a ausência de indícios de delitos sujeitos à ação penal pública ou de prática de atos de improbidade administrativa, decido, em sede de juízo monocrático (§ 2º do artigo 9º do RITCE), pelo arquivamento presente processo.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 18/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C438.CFF8.7CB1.A875.B660.